

**PAUTA, ACÓRDÃOS E RESOLUÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10948
PAUTA DE JULGAMENTO N.º 109**

- Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento dos processos abaixo relacionados, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que os processos abaixo discriminados foram incluídos em pauta para a Sessão de 02/07/2009, quinta-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. EXCEÇÃO N.º 20

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: MEDICILÂNDIA-PA

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO - JUÍZA TITULAR DA 85ª ZE - PARCIALIDADE QUANTO À CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, NOS AUTOS DO PROC. N.º 018/2009

EXCIPIENTE: IVO VALENTIM MULLER E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALTAIR KUHN

EXCEPTO: DRA. GISELE MENDES CAMARÇO - JUÍZA ELEITORAL DA 85ª ZE

02. EXCEÇÃO N.º 21

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: MEDICILÂNDIA-PA

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO/IMPEDIMENTO - JUÍZA TITULAR DA 85ª ZE - PARCIALIDADE QUANTO À CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL - MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, NOS AUTOS DO PROC. N.º 0012/2009

EXCIPIENTE: IVO VALENTIM MULLER E JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALTAIR KUHN

EXCEPTO: DRA. GISELE MENDES CAMARÇO - JUÍZA ELEITORAL DA 85ª ZE

03. RECURSO ELEITORAL N.º 4465

RELATOR: JUIZ ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

ORIGEM: RURÓPOLIS-PA

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO - RESTITUIÇÃO DO PRAZO PARA A DEFESA - VÍCIO NA NOTIFICAÇÃO INICIAL - NO PROC. N.º 353/2008/68ªZE.

RECORRENTES: APARECIDO FLORENTINO DA SILVA e COLIGAÇÃO UNIDOS PELO DESENVOLVIMENTO

ADVOGADOS: ROBÉRIO ABDON DOLIVEIRA E OUTROS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL JUNTO À 68ª ZE - RUROPÓLIS

ACÓRDÃO N.º 22.453

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 35 –
PARÁ (MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ)**

Relator Designado: Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO

Relator Originário: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Revisor: Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Recorrente: COLIGAÇÃO POR UM GUAMÁ DECENTE PARA NOSSA GENTE

Advogados: JORGE LUIZ BORBA COSTA E OUTRAS

Recorridos: VILDEMAR ROSA FERNANDES E RAIMUNDO MONTEIRO DE FREITAS

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS
RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. IRREGULARIDADE ELEITORAL CONFIGURADA NA ENTREGA DE BEM EM PERÍODO VEDADO. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 73, §§ 4º e 5º da LEI 9504/97 C/C ART. 22 LC 64/90. NÃO CONFIGURAÇÃO. OCORRÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE ATOS DE GESTÃO. CONVÊNIO RESULTANTE DE EMENDA PARLAMENTAR. ASSINATURA EM PERÍODO PERMITIDO. CUMPRIMENTO DE PRAZOS E METAS DO CONVÊNIO. RECURSO IMPROVIDO.

Não restou configurado nos autos a entrega de bem em período vedado pelos recorridos, que sequer compareceram ao ato denunciado na inicial, tampouco existiu no ato informado na inicial qualquer manifestação eleitoral no sentido de beneficiar os recorridos.

Irregularidades, se houverem, se restringem a seara administrativa, impondo apuração na via própria e na Justiça Competente.

Inexistência de aproveitamento ou benefício eleitoral, ante a inoportunidade de pedido de voto ou qualquer outra manifestação que acarretasse benefício eleitoral.

Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, rejeitar as preliminares de intempestividade e decadência e conhecer do recurso. No mérito, por maioria, negar provimento ao recurso, nos termos do Voto Divergente. Vencidos os Juízes Daniel Santos Rocha

Sobral - Relator, José Maria Teixeira do Rosário - Revisor e José Rubens Barreiros de Leão. Voto de desempate do Desembargador Presidente. Designado para lavrar o acórdão o Juiz André Ramy Pereira Bassalo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 16 de junho de 2009.

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente, Juiz ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO - Relator Designado, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator Originário, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Revisor, Dr. UBIRATAN CAZETTA - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO N.º 22.455

**RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA N.º 52 –
PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Revisor: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrentes: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA MELHOR PRA BELÉM e JOSÉ BENITO PRIANTE JÚNIOR

Advogados: INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO JÚNIOR E OUTRO

Recorrida: COLIGAÇÃO MAJORITÁRIA UNIÃO POR BELÉM

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

Recorridos: DUCIOMAR GOMES DA COSTA E ANIVALDO JUVENIL DO VALE

Advogados: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI E OUTROS

RECURSO CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA. TERMO FINAL DO PRAZO DURANTE O RECESSO FORENSE. APLICAÇÃO DO ART. 184, CPC. PRIMEIRO DIA UTIL. DATA DO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL DURANTE O RECESSO. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Os prazos decadenciais, nos termos do art. 207, do CC/2007 não se suspendem ou interrompem, a não ser diante de expressa previsão legal.

Encerrado o prazo no sábado, consoante entendimento pacificado no âmbito do Col. TSE, fica prorrogado para o primeiro dia útil, nos termos do art. 184, do CPC. Se o primeiro dia útil recaí no período do recesso forense e há provas do funcionamento do cartório em regime de plantão neste dia, tem-se por intempestivo o recurso interposto em data posterior. Recurso a que se nega conhecimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do recurso, face à sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 23 de junho de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Revisor, Dr. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

ACÓRDÃO N.º 22.456

**RECURSO ELEITORAL N.º 4475 – PARÁ
(MUNICÍPIO DE CURUÇÁ)**

Relator: Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Revisor: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Recorrente: COLIGAÇÃO A FORÇA QUE VEM DO POVO

Advogado: LUIZ GUILHERME JORGE DE NAZARETH

Recorrido: JOEL CARLOS VALE DE LIMA

Advogados: HAMILTON FRANCISCO DE ASSIS GUEDES E OUTRO
AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO. TERMO FINAL DO PRAZO DURANTE O RECESSO FORENSE. APLICAÇÃO DO ART. 184, CPC. PRIMEIRO DIA UTIL. DATA DO FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL DURANTE O RECESSO E NÃO 07.01.2009. DECADÊNCIA RECONHECIDA. RECURSO IMPROVIDO.

Os prazos decadenciais, nos termos do art. 207, do CC/2007 não se suspendem ou interrompem, a não ser diante de expressa previsão legal.

Encerrado o prazo durante o recesso forense, o termo final do prazo, consoante entendimento pacificado no âmbito do Col. TSE, prorroga-se para o primeiro dia útil, nos termos do art. 184, do CPC. Assim, uma vez comprovado o funcionamento do cartório eleitoral durante o recesso, tem-se que é no primeiro dia desse funcionamento que a ação deve ser ajuizada, sob pena de elaster o prazo decadencial sem autorização legal para tanto.

Decadência reconhecida. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso em face da decadência, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Belém, 23 de junho de 2009.

Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO - Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL - Relator, Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES – Revisor, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (MUNICÍPIO DE BELÉM)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados